



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI N.º 008/2001-GPMP

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
– COMTUR, O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
DO TURISMO - FUNDETUR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ENÉAS DE JESUS GONÇALVES SOBRINHO, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 23 de maio de 2001, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte,

L E I

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, em caráter permanente, como órgão deliberativo do turismo, no âmbito municipal ao qual compete:

- I – Definir as prioridades do Turismo;
- II – Estabelecer as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de turismo;
- IV – Definir critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de turismo prestadas à população pelas entidades públicas e privadas;
- VI – Orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;
- VII – Estudar e propor a Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Parintins em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;
- VIII – Promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município;
- IX – Elaborar o próprio regimento interno;

PARÁGRAFO ÚNICO – O regimento interno será oficializado através de ato do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compor-se-á de 19 (dezenove) membros designados pelo Prefeito Municipal e escolhidos dentre cidadãos da comunidade de liberdade conduta e que tenham interesse pelo desenvolvimento e no fomento do Turismo em Parintins, na forma abaixo; sendo um Presidente e:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) Um representante da Assessoria de Planejamento;
- c) Um representante da Secretaria de Educação e Desporto;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- f) Um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- g) Um representante do IBAMA;
- h) Um representante de Bancos;
- i) Um representante dos Hoteleiros;
- j) Um representante da Associação Folclórica Boi Bumba Garantido;
- k) Um representante da Associação Folclórica Boi Bumba Caprichoso;
- l) Um representante da Associação das Quadrilhas e Danças de Parintins;
- m) Um representante do Projeto Cama e Café



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

- n) Um representante da Indústria e Comércio;
- o) Um representante dos Segmentos Turísticos;
- p) Um representante do Poder Legislativo;
- q) Um representante do Governo Estadual; e
- r) Um representante do Governo Federal.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 3º - Integram o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, os seguintes órgãos sociais:

I – Diretoria composta de:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário Executivo.

II – Assembléia Geral:

1º - O Presidente do COMTUR será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal

2º - O Secretário Executivo será eleito pela Assembléia Geral, entre membros do próprio Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

3º - Nos casos de comprovada incapacidade de gerenciamento por problemas de negligência, omissão e mal versação dos recursos financeiros e qualquer outro fator, que prejudique de forma grave os usuários e instituições envolvidas, será a Diretoria destituída pelo Conselho em qualquer tempo de seu mandato, sendo convocada imediatamente uma nova eleição, com exceção feita ao Presidente.

4º - O mandato dos membros do Conselho, será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

- I – O órgão de deliberação máxima é a Assembléia Geral;
- II – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento de maioria simples de seus membros;
- III – Cada membro do COMTUR terá direito a um único voto na Assembléia Geral;
- IV – As Assembléias Gerais são instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho, que deliberarão pela maioria dos membros presentes;
- V – As decisões do Conselho serão substanciadas em Resoluções.

Art. 5º - Para melhor desempenho de suas funções o COMTUR poderá recorrer a pessoas e a entidades mediante os seguintes critérios:

- I – Consideram-se colaboradores do COMTUR as instituições formadoras de recursos humanos para o Turismo, as entidades representativas profissionais e usuários do serviço de Turismo, sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho em assuntos específicos, observados o disposto no Art. 2º desta Lei;

III – Poderão ser criadas comissões e sub-comissões internas entre as instituições e entidades – membro do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específicos.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE

Art. 6º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do COMTUR deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PARÁGRAFO ÚNICO: As Resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em suas Assembléias, reuniões de Diretoria, Comissões, etc..., deverão ser amplamente divulgadas.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 7º - Fica criado o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - FUNDETUR, com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e à manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município de Parintins.

Art. 8º - Os recursos do FUNDETUR em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no:

- I – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no município;
- II – Manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III – Aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV – Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V – Divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação, a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII – Outros programas ou atividades, integrantes ou interesse da política municipal de turismo.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO

Art. 9º - O Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, competindo a sua administração ao respectivo Presidente do Conselho Municipal de Turismo, auxiliado por um Coordenador, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR

Art. 10º - são atribuições do Presidente do COMTUR, enquanto Administrador do Fundo:

I – Gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Turismo, observados as prioridades e os recursos existentes;

III – Submeter ao COMTUR o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Municipal de Turismo;

IV – Submeter ao COMTUR, as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V – Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no Art. 8º desta Lei;

VII – Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo bem como outras formas de atuação, visando a consecução da política de Turismo do Município.

VIII – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

IX – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

X – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

XI – Outras estabelecidas em normas complementares com a presente Lei.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR

SUB – SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO

Art. 11º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, de qualquer Secretaria 01(um) integrante do quadro de pessoal, para ser ocupado pelo Coordenador do Fundo.

SUB - SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com o cargo do Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade as demonstrações de receita e despesas, os inventários e equipamentos, bem como os bens móveis e imóveis;

V – Firmar, com os responsáveis pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica geral do Fundo de Desenvolvimento do Turismo;

VII – Apresentar ao Presidente do COMTUR a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionada;

VIII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Turismo;

IX – Outras estabelecidas em normas complementares, desde que, não conflitantes com a presente Lei.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13º - Os recursos financeiros do Fundo, constituir-se-ão, basicamente de:

I – Taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, restaurantes, agências de viagens e similares;

II – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de Projetos Turísticos e Ecológicos no Município;

III – Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser por Lei ou Decreto atribuídos ao Fundo;



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

IV – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V – Doações diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VI – Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que porventura vierem a ser criados.

Art. 14º - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas, em estabelecimentos oficiais de crédito, em contas específicas, sob a denominação de Prefeitura Municipal de Parintins/ Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR.

Art. 15º - Quando disponíveis, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, com exceção de valores necessários ao cumprimento de compromissos financeiros imediatos.

SUB - SEÇÃO II

DOS ATIVOS

Art. 16º - Constituem Ativos do Fundo:

I – Disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros;

SUB - SEÇÃO III

DOS PASSIVOS

Art. 17º - Constituem passivos do fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

SUB - SEÇÃO IV

DO SALDO

Art. 18º - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a critério do próprio fundo.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUB – SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 19º - O orçamento do Fundo de Desenvolvimento do Turismo evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

SUB – SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 20º - O orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 21º - A execução orçamentária do FUNDETUR, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município de Parintins.



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 22º - A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como, na manutenção de serviços de turismo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - O Fundo de Desenvolvimento do Turismo terá duração indeterminada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso do FUNDETUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 24º - A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por Lei.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cordovil em Parintins em 30 de maio de 2001.

Eneias de Jesus Gonçalves Sobrinho
Prefeito Municipal de Parintins